



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022					
PROCESSO SEI 19.26.1000000.0007395/2022-33					
OBJETO			LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		
Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de lavagem, polimento, hidratação e higienização dos veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima.			<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/1993;Lei nº 10.520/2002;Decreto nº 10.024/2019;Portaria nº 076 - PGJ - DJE nº 7080, de 28/1/2022		
DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL					
R\$ 262.934,64 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)					
UASG 926196					
MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO - Dec. 10.024/2019 -	REGISTRO DE PREÇOS? - Dec. 7.892/2013 -	CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Art. 7º do Dec. 10.024/2019 -	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA - Art. 25 - Dec. 10.024/2019 -	HORÁRIO/LOCAL - Art. 5º do Dec. 10.024/2019 -
Pregão Eletrônico	Não	Menor Preço	Grupo Único (itens 1 a 23)	26/7/2022	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA - Art. 31 do Dec. 10.024/2019 -	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES - Art. 14, III do Dec. 10.024/2019 -	REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993 -	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES - Arts. 23 e 24 do Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL - Art. 26, <i>caput</i> , e § 1º do Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA - Art. 38, §2º do Dec. 10.024/2019 -
Aberto	R\$ 0,50	Indireta/ Empreitada por Preço Unitário	até 21/7/2022	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 26/7/2022	Até 120 min após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Não	Contrato



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 13/07/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0535898 e o código CRC E4C739EA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 076 - PGJ, publicada no DJE nº 7080, de 28 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento por **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 23)**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, do objeto descrito no Anexo I, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 26 de julho de 2022

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0007395/2022-33

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de lavagem, polimento, hidratação e higienização dos veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 23)**.

2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens” não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.4. A despesa máxima aceitável pela Administração foi fixada a partir da pesquisa de preços em contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores locais, em atendimento ao disposto no art. 5º, II e IV, da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

2.5. A metodologia utilizada para obtenção da despesa máxima foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao mercado local, mediante cálculo sobre o conjunto de 3 (três) preços, conforme disposto no art. 6º da citada Instrução Normativa.

2.6. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mpr.mp.br.

3. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

3.1. A despesa máxima aceitável para a contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 262.934,64 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)**.

3.2. O empenho ocorrerá na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 72, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>
- 4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.2.1. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.
- 4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras>. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.6.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.2. empresa estrangeira;
- 4.6.3. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;
- 4.6.4. empresa que tenha sido declarada no SICAF inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.6.5. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;
- 4.6.6. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- 4.6.7. empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;
- 4.6.8. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://contas.tcu.gov.br>;
- 4.6.9. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 4.6.10. empresas das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima – ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau – sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo IV.
- 4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.
- 4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**.
- 5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

- 5.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no item 15.1 deste Edital.
- 5.4. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: "Conforme edital".
- 5.4.1. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 5.5. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.
- 5.6. As declarações referentes aos subitens 14.6.1 a 14.6.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de Aceitação.
- 5.7. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 5.8. No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.
- 5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.11. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.
- 5.12. Para os preços propostos, não serão admitidos lances para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 23)** com valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.
- 5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).
- 5.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 5.15. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a fornecer os suprimentos descritos neste edital e Termo de Referência.
- 5.16. A apresentação da proposta e documentos de habilitação implica na aceitação total de todas as condições deste edital.
- 5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

- 6.1. O licitante deverá encaminhar **proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.
- 6.2. No momento da elaboração e envio da proposta **o licitante deverá encaminhar** por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.

6.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

6.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

6.5. As declarações mencionadas nos 6.2.1 a 6.2.8 serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

6.4. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o licitante deverá encaminhar, ainda, juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada), a **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.6.10 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital, sob pena de desclassificação no certame.

6.5. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação devem ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.

6.6. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

7.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

9.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 23)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

10.4. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.11.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.11.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.13. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.

10.14. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO da fase de lances (Acórdão nº 2132/2021 - Plenário TCU).

10.15. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.16. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.15 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.17. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

11.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

11.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, **não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

11.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

11.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

11.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

11.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

11.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

11.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

11.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

11.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

11.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DO NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao menor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 120 (CENTO E VINTE MINUTOS)**.

12.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa máxima para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado:

13.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.1.2. A observância do disposto no item 5.

13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.**

13.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

13.4. O critério de julgamento será o de **menor preço para o GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 23)**.

13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço, com até 2 (duas) casas decimais.

13.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Comprasnet.

13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores ao máximo aceitável pelo MPRR ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.10. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

13.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser **DESCLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A)**, mesmo após a etapa de disputa (lances) se:

13.11.1. não atender às exigências do presente edital;

13.11.2. for omisso ou apresentar irregularidades insanáveis;

13.11.3. não descrever a MARCA/MODELO do objeto ofertado, se for o caso;

13.11.4. não apresentar descrição clara do objeto cotado, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

13.11.5. apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo Órgão;

13.11.6. o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta Comercial de Preços;

13.11.7. o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado.

13.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço.

13.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.

13.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação **jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais** do licitante vencedor será verificada, *online*, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

14.2. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais**, será verificada da empresa com a melhor proposta a:

14.2.1. sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;

14.2.2. inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

14.2.3. inexistência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://contas.tcu.gov.br>;

14.2.4. inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

14.2.5. inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEIP, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;

14.2.6. A verificação dos registros constantes nos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.2.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.

14.3. Relativa à **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:

14.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

14.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

14.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

14.3.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

14.3.5. Licença Ambiental (Autorização de Operação);

14.3.6. Alvará de Funcionamento válido expedido pela autoridade competente.

14.4. Relativa à **habilitação técnico-operacional**:

14.4.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens com objeto semelhante ao deste Pregão.

a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá se referir a fornecimento de bens no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

14.5. Para a comprovação da **qualificação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:

14.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

14.5.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

a) Caso a empresa esteja classificada para itens de entrega imediata e se enquadre na condição de ME/EPP, nos termos do art. 3º do Decreto 8538/2015, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

14.6. O licitante deverá, ainda, encaminhar as seguintes Declarações Complementares:

14.6.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.

14.6.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.

14.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta.

14.6.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.6.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

14.6.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.6.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

14.6.9. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.6.10 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.**

14.7. As declarações de que tratam os subitens 14.6.1 a 14.6.8 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

14.8. A Declaração de que trata o item 14.6.9 deverá ser encaminhada juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada), após o encerramento da etapa de lances, quando da convocação no sistema pelo(a) Pregoeiro(a).

14.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.12. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação, a **Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II), incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema.**

15.2. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, e-mail etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).

15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.

15.3. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, **o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 15.1.

15.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.5. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:

15.5.1. preferencialmente por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”;

15.5.2. para o endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br, ou

15.5.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.

15.6. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.

15.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão nº 2488/2020 – Plenário TCU).

16.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.

16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

17.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

18. **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)**

18.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

18.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo admitir, mediante decisão fundamentada, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - Plenário TCU).

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DO MPRR**

19.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo III).

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/sei/> para fins de acompanhamento processual e assinatura do Contrato.

20.2. Demais encargos conforme Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo III).

21. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

21.2. A Nota Fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens correspondente a Nota de Empenho.

21.3. Estando corretamente elaborada a(s) Nota(s) Fiscal(is) esta(s) será(ão) recebida(s) definitivamente e seguirá para pagamento.

21.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

21.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

21.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

21.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

21.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

21.9. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. **DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

22.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial da poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

22.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

22.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

23. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

23.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

23.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

23.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a licitante ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de

	<p>Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
f) Apresentar documentação falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
g) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

24.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

24.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

24.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

24.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

24.7. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 25.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprp.mp.br.
- 25.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores a da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 25.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprp.mp.br.
- 25.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 25.1 e 25.2.
- 25.5. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 25.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro.
- 25.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 26.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 26.2. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 26.3. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 26.4. Assinar o Termo de Contrato, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 26.5. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma da deste edital.
- 27.3. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
- 27.3.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 27.3.2. For envolvido em escândalo público e notório;
- 27.3.3. Quebrar o sigilo profissional;
- 27.3.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 27.4. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.6. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

27.12. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28. DOS ANEXOS

28.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:

28.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Readequada;

28.1.3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

28.1.4. Anexo IV – Modelo da Declaração de Regularidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/07/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535905** e o código CRC **BDC7CA09**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação, com fornecimento de materiais, dos serviços de lavagem (simples, completa e a seco); polimento (simples e cristalizado); hidratação de bancos de couro; higienização de bancos de couro e de tecido, teto, carpetes e portas; aplicação de mamona, nos veículos pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

TABELA DEMONSTRATIVA				
Veículos de passeio (QTD 32 Veículos)				
Nº	QTD ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO)	Valor Unt. Médio	Valor Total
1	396	Lavagem simples: Limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e do bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados.	57,50	22.770,00
2	192	Lavagem completa: Limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados, suspensão e lavagem motor, caso solicitado.	95,00	18.240,00
3	36	Lavagem a seco	243,33	8.759,88
4	144	Lavagem completa com Polimento simples: lavagem completa com aplicação de cera.	130,00	18.720,00
5	72	Lavagem completa com Polimento cristalizado: lavagem completa com aplicação de cera cristalizada na máquina.	423,75	30.510,00
6	24	Hidratação dos bancos de couro: lavagem dos bancos de couro e aplicação de produto para hidratação.	248,33	5.959,92
7	36	Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas: lavagem a seco dos bancos, lavagem geral dos carpetes e aplicação de produto de clareamento no teto e portas. (quando for o caso).	360,00	12.960,00
8	60	Aplicação de mamona: aplicação de mamona no chassi para lubrificação geral.	40,00	2.400,00
Veículos Utilitários (caminhonete, suv, etc) (QTD 21 Veículos)				
9	192	Lavagem simples: limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e do bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados.	72,50	13.920,00
10	144	Lavagem completa: limpeza dos painéis e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados, suspensão e lavagem motor.	138,75	19.980,00
11	24	Lavagem a seco	388,33	9.319,92
12	60	Lavagem completa com Polimento simples: lavagem completa com aplicação de cera.	181,25	10.875,00
13	24	Lavagem completa com Polimento cristalizado: lavagem completa com aplicação de cera cristalizada na máquina.	525,00	12.600,00
14	24	Hidratação dos bancos de couro: lavagem dos bancos de couro e aplicação de produto para hidratação.	236,67	5.680,08

15	24	Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas: lavagem a seco dos bancos, lavagem geral dos carpetes e aplicação de produto de clareamento no teto e portas. (quando for o caso).	433,33	10.399,92
16	96	Aplicação de mamona: aplicação de mamona no chassi para lubrificação geral.	47,50	4.560,00
Vam, Micro-Ônibus (até 15 pessoas) (QTD 1 Veículo)				
17	24	Lavagem simples: Limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e do bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados.	140,00	3.360,00
18	24	Lavagem completa: limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados, suspensão e lavagem motor.	260,00	6.240,00
19	12	Lavagem a seco	941,67	11.300,04
20	12	Lavagem completa com Polimento simples: lavagem completa com aplicação de cera.	518,33	6.219,96
21	12	Lavagem completa com Polimento cristalizado: lavagem completa com aplicação de cera cristalizada na máquina.	743,33	8.919,96
22	12	Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas: lavagem a seco dos bancos, lavagem geral dos carpetes e aplicação de produto de clareamento no teto e portas. (quando for o caso).	1.533,33	18.399,96
23	12	Aplicação de mamona: aplicação de mamona no chassi para lubrificação geral.	70,00	840,00
TOTAL ESTIMADO:				262.934,64

1.2. Do parcelamento ou não do Objeto:

1.2.1. Os itens da licitação são oriundos da categorização por grupos descritos no Estudo Técnico, integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si. Sendo assim, os itens foram agrupados com o objetivo de buscar a aquisição de uma solução completa e integrada, oriundas de um único fornecedor;

1.2.2. O desmembramento dos grupos em itens individualizados, além de fracionar a aquisição, não seria comprovadamente uma garantia da participação de um maior número de fornecedores, assim como de um melhor valor para a aquisição, pois a aquisição por grupo representa para os fornecedores uma oportunidade de ganho de escala, benéfica para a negociação de preços junto as empresas prestadoras;

1.2.3. A utilização do modelo de licitação por grupo, por sua vez, possibilita à instituição o acionamento de uma única empresa. Além disso, obtêm-se uma melhor eficiência administrativa do setor público, otimizando o gerenciamento dos seus contratos de fornecimento, pois lidar com um único fornecedor, quando na aquisição de uma solução completa e integrada, diminui o custo administrativo e de gerenciamento de todo o processo de contratação. Evitando, ainda, o deslocamento de veículos para lugares diferentes da cidade, ocupando mais motoristas, hoje em número bem reduzido.

1.2.4. Assim, a equipe de planejamento sugeriu o não parcelamento do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, deve prestar seus serviços administrativos, jurídicos de maneira satisfatória, assim:

2.1.1. O MPRR utiliza a sua frota de veículos para realização de suas atividades diárias como : entrega de documentos, entrega de materiais nos prédios anexos, da capital e nas Promotorias do interior do estado, realiza traslado de servidores e membros, dentre outras atividades correlacionadas com os objetivos institucionais;

2.1.2. Tais atividades de transporte de materiais de apoio, documentos oficiais, traslado de passageiros, demandam a correspondente conservação do bem público que se dá com a higienização dos veículos, garantindo ambiente salubre aos motoristas, usuários dos serviços realizados com estes veículos;

2.1.3. Em última análise, como MPRR não possui servidores especializados neste tipo de serviço e estrutura logística adequada para realização de tais serviços, e em homenagem ao princípio do interesse público, a pretendida contratação é justificada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A contratação se enquadra em bens e serviços de uso comuns visto que as especificações são usuais no mercado, possibilitando assim que no edital os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, em consonância com os decretos nº 3.555/200, 5.450/05 e com a Lei nº 10.520/02;

3.2. As pesquisas de mercado constantes neste processo demonstram que empresas diversas fornecem o objeto, comprovando assim se tratar de bens e serviços de uso comuns;

3.3. Somente pessoa jurídica ou empresário individual (requerimento individual de empresário), que possua em seu objeto social, atividade pertinente aos serviços que se pretende contratar, devidamente regularizada e com autorização de operação, poderá executar o objeto deste instrumento, sendo vedada a terceirização de qualquer dos serviços;

3.4. O objeto deverá ser executado nos dias úteis, no horário comercial (8h às 18h);

3.5 Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço que será expedida pelo Fiscal do Contrato, onde constará a data, o horário, o veículo, quilometragem, motorista, e o tipo de serviço a ser executado;

3.6 Todos os insumos, impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade, insumo ou materiais necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

3.7 Para a prestação dos serviços (critérios mínimos) constantes no Termo de Referência, consideram-se, conforme tabela abaixo:

a) Lavagem simples: limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e do bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados;

b) Lavagem completa: limpeza do painel e vidros, aspiração interna dos carpetes, bancos e bagageiro, lavagem dos tapetes, lavagem externa com produtos apropriados, suspensão e lavagem motor;

c) Lavagem a seco;

d) Polimento simples: lavagem completa com aplicação de cera;

e) Polimento cristalizado: lavagem completa com aplicação de cera cristalizada na máquina;

f) Hidratação dos bancos de couro: lavagem dos bancos de couro e aplicação de produto para hidratação;

g) Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas: lavagem a seco dos bancos; lavagem geral dos carpetes e aplicação de produto de clareamento no teto e portas. (quando for o caso);

h) Aplicação de mamona: aplicação de mamona no chassi para lubrificação geral.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A contratação dos serviços será sob o regime de execução indireta, sendo considerado serviço contínuo pela natureza do Órgão ministerial. O período de execução contratual será da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por exercícios subsequentes, no interesse da Administração, quando o preço se mostrar vantajoso, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

4.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as cláusulas contratuais;

4.3 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas de boa técnica e qualidade, bem como disposições técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo total máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 262.934,64 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;

5.2. O valor elencado no item 5.1 foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, mapa de preços e orçamentos anexos (0531354);

5.3 A estimativa de preços e quantitativos não representam compromisso do Ministério Público Estadual na contratação efetiva junto a empresa prestadora dos serviços.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Registrar todas as ocorrências verificadas no decorrer dos serviços, reportando ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas ocorridos, para a adoção das providências;

7.1.2 Comunicar ao Ministério Público do Estado de Roraima, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, bem como apresentar documentos probatórios;

7.1.3 Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente, de qualidade e eficaz;

7.1.4 Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações do MPE/RR;

7.1.5 Fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste instrumento, em quantidade e qualidade necessária à execução dos serviços;

7.1.6 Apresentar, mensalmente, relatório de serviços prestados, contendo obrigatoriamente a data da execução, o veículo e o serviço executado;

7.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o bom desempenho do serviço prestado;

7.1.8 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pelo contratante, cujas as reclamações se obrigam a atender prontamente;

- 7.1.9** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços até o término da vigência do contrato;
- 7.1.10** Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto quando expressamente autorizado pela MPE/RR;
- 7.1.11** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo MPE/RR;
- 7.1.12** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente aos veículos da MPE/RR, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo MPE/RR;
- 7.1.13** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPE/RR;
- 7.1.14** Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPE/RR ou contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Membros vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;
- 7.1.15** Apresentar faturamento, após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal acompanhado de relatório com detalhamento, ao Fiscal do Contrato, no Prédio Sede do MPE/RR sito na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista/RR;
- 7.1.16** A contratada obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 7.1.17** A empresa vencedora do certame não poderá utilizar os veículos nem manuseá-los fora do espaço físico (pátio) do lavador (em ruas, avenidas, etc), exceto em situações de caso fortuito ou força maior (ex.: incêndio ou inundação nas dependências do posto de lavagem, etc.);
- 7.1.18** Os serviços deverão ser executados somente mediante ordem de serviço (Requisição) que será expedida pelo Fiscal do Contrato, onde constará a data, o horário, o veículo e o tipo de serviço a ser executado;
- 7.1.19** A empresa vencedora do certame não deverá aceitar, tão pouco, realizar os serviços, se a requisição apresentada pelo condutor do veículo estiver rasurada ou com data anterior ou posterior a data da solicitação, ou ainda sem assinatura do responsável, sob pena de não recebimento pelo serviço;
- 7.1.20** A empresa vencedora do certame somente realizará os serviços solicitados por requisição, em veículos oficiais do Ministério Público (utilizados pelos Procuradores de Justiça) e os Identificados com o Adesivo do Órgão Ministerial, cujas placas e modelos constam da Relação de Veículos (Apêndice I deste Termo), estando proibido a realização com requisição deste Ministério Público, de serviços em veículos particulares, sob pena de não pagamento do serviço;
- 7.1.21** Sempre que o motorista condutor do veículo apresentá-lo para a prestação do serviço, o responsável pela empresa vencedora, com o condutor (motorista), deverão vistoriar o veículo, relatando na requisição todos os equipamentos, ferramentas ou objetos pessoais (ex.: macaco, chaves de roda, etc..) constantes de cada veículo no momento da entrega aos cuidados da empresa, ou seja, vistoria prévia. O mesmo procedimento deverá ser repetido quando da devolução do veículo (já realizado o serviço), respondendo a empresa vencedora por qualquer dano ou falta dos equipamentos e ferramentas atestados na vistoria prévia;
- 7.1.22** Em caso de falta de equipamentos e/ou ferramentas descritas na vistoria prévia, imediatamente deverá ser lançado na requisição e assinado pelo condutor e pelo responsável pela empresa vencedora para posterior cobrança;
- 7.1.23** A empresa vencedora do certame não poderá entregar qualquer dos veículos à pessoa não identificada pelo crachá, devendo promover a conferência do nome do condutor na Identidade Funcional e na Relação de Motoristas, esta última ser entregue pelo Órgão Ministerial quando da assinatura do contrato;
- 7.1.24** Os veículos entregues à empresa vencedora em nenhum momento poderão ficar estacionados fora do espaço físico, ou seja, em vias (ruas, avenidas, etc);
- 7.1.25** Ao término do serviço requisitado, a empresa vencedora deverá contactar com o Órgão Ministerial, seja com o Diretor Administrativo ou com o Chefe dos Serviços Gerais, informando da possibilidade de retirada do veículo;
- 7.1.26** Reembolsar o Ministério Público quando não for possível refazer os serviços que por ventura não tenham sido prestados com qualidade ou apresentarem defeitos (falhas), tanto na execução do serviço quanto do produto utilizado, a crédito do contratante;
- 7.1.27** Exercer as demais obrigações previstas no contrato com o MPE/RR, e demais disposições regulamentares;
- 7.1.28** A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;
- 7.1.29** Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.30** Observar as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive de medicina do trabalho e de segurança, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 7.1.31** Manter instalações (lava jato) na cidade de domicílio da CONTRATANTE, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços especificados no Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica;
- 7.1.32** Quando aos efluentes líquidos: não poderão ser lançados efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais; os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada; o empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- 7.1.33** Quanto às emissões atmosféricas: é proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento; as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade; a empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;
- 7.1.34** Quando aos resíduos sólidos: os resíduos sólidos urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos; em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 7.1.35** Quanto aos aspectos de proteção e segurança: deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; é proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material; os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1.** Receber provisoriamente o serviço, nas condições avençadas neste Termo de Referência;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do materia fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poder considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do materia fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poder considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
g) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de emp limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser consid inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
j) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano. b. Multa de 10% (dez por cento)

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

11.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial;

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

11.7. As sanções previstas neste instrumento, que são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A critério do MPRRP, poderá ser feita vistoria, após o resultado, porém antes da adjudicação e homologação do certame, por uma comissão especialmente designada pela Administração do MPE/RR às instalações da empresa licitante com o objetivo de verificar as instalações, pessoal, ferramentas e equipamentos, para avaliar se a Licitante detém estrutura adequada a prestar os serviços a que se propõe. Caso esteja em desacordo com as informações prestadas, será desclassificado, e o licitante classificado em segundo lugar será chamado convocado para, querendo assinar contrato, desde que nos valores ofertados pelo primeiro colocado;

12.2. O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá nenhum vínculo empregatício com o MPE/RR, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

12.3. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. Decisões e providências que ultrapassem a competência da Diretoria Geral deverão ser solicitadas a Procuradoria - Geral de Justiça, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA, Assistente Administrativo**, em 08/07/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0529118** e o código CRC **5D55923E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0007395/2022-33

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 23)						
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - MPRR		VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA	
			VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA - UNITÁRIO	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA - GLOBAL
PASSEIO - 32 VEÍCULOS						
1	396	Lavagem simples	R\$ 57,50	R\$ 22.770,00	R\$	R\$
2	192	Lavagem completa	R\$ 95,00	R\$ 18.240,00	R\$	R\$
3	36	Lavagem a seco	R\$ 243,33	R\$ 8.759,88	R\$	R\$
4	144	Lavagem completa com Polimento simples	R\$ 130,00	R\$ 18.720,00	R\$	R\$
5	72	Lavagem completa com Polimento cristalizado	R\$ 423,75	R\$ 30.510,00	R\$	R\$
6	24	Hidratação dos bancos de couro	R\$ 248,33	R\$ 5.959,92	R\$	R\$
7	36	Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00	R\$	R\$
8	60	Aplicação de mamona	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$	R\$
UTILITÁRIOS - 21 VEÍCULOS						
9	192	Lavagem simples	R\$ 72,50	R\$ 13.920,00	R\$	R\$
10	144	Lavagem completa	R\$ 138,75	R\$ 19.980,00	R\$	R\$
11	24	Lavagem a seco	R\$ 388,33	R\$ 9.319,92	R\$	R\$
12	60	Lavagem completa com Polimento simples	R\$ 181,25	R\$ 10.875,00	R\$	R\$
13	24	Lavagem completa com Polimento cristalizado	R\$ 525,00	R\$ 12.600,00	R\$	R\$
14	24	Hidratação dos bancos de couro	R\$ 236,67	R\$ 5.680,08	R\$	R\$
15	24	Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas	R\$ 433,33	R\$ 10.399,92	R\$	R\$
16	96	Aplicação de mamona	R\$ 47,50	R\$ 4.560,00	R\$	R\$
VAN/MICRO-ÔNIBUS - 1 VEÍCULO						
17	24	Lavagem simples	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00	R\$	R\$

18	24	Lavagem completa	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00	R\$	R\$
19	12	Lavagem a seco	R\$ 941,67	R\$ 11.300,04	R\$	R\$
20	12	Lavagem completa com Polimento simples	R\$ 518,33	R\$ 6.219,96	R\$	R\$
21	12	Lavagem completa com Polimento cristalizado	R\$ 743,33	R\$ 8.919,96	R\$	R\$
22	12	Higienização nos bancos de tecido, teto e carpetes e portas	R\$ 1.533,33	R\$ 18.399,96	R\$	R\$
23	12	Aplicação de mamona	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$	R\$
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A LICITAÇÃO				R\$ 262.934,64	VALOR GLOBAL OFERTADO PELA EMPRESA	R\$

- PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Dados da empresa licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Cidade: Estado da Federação:
CEP: Telefone: E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária: Agência: Conta-Corrente:

Dados do Responsável legal para assinatura do Contrato:

CPF: RG:

Cargo/função:

Endereço: Telefone celular: E-mail:

Local/data/assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 13/07/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535907** e o código CRC **40E9D7F1**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº
____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DE RORAIMA E A EMPRESA
_____ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE LAVAGEM,
POLIMENTO, HIDRATAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0007395/2022-33, originado no Pregão Eletrônico nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de lavagem, polimento, hidratação e higienização dos veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2022.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 E ANEXOS;

2.1.2. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 72, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber provisoriamente o serviço, nas condições avençadas neste instrumento.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Registrar todas as ocorrências verificadas no decorrer dos serviços, reportando ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas ocorridos, para a adoção das providências.

5.2. Comunicar ao Ministério Público do Estado de Roraima, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, bem como apresentar documentos probatórios.

5.3. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente, de qualidade e eficaz;

5.4. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações do MPRR.

5.5. Fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste instrumento, em quantidade e qualidade necessária à execução dos serviços.

5.6. Apresentar, mensalmente, relatório de serviços prestados, contendo obrigatoriamente a data da execução, o veículo e o serviço executado.

5.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o bom desempenho do serviço prestado.

5.8. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas as reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços até o término da vigência do contrato.

5.10. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, exceto quando expressamente autorizado pela MPRR.

5.11. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo MPRR.

5.12. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente aos veículos da MPRR, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo MPRR.

- 5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRR.
- 5.14. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPRR ou contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Membros vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.
- 5.15. Apresentar faturamento, após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal acompanhado de relatório com detalhamento, ao Fiscal do Contrato, no Prédio Sede do MPRR sito na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista/RR.
- 5.16. A CONTRATADA obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 5.17. Não utilizar os veículos nem manuseá-los fora do espaço físico (pátio) do lavador (em ruas, avenidas, etc), exceto em situações de caso fortuito ou força maior (ex.: incêndio ou inundação nas dependências do posto de lavagem, etc.).
- 5.18. Os serviços deverão ser executados somente mediante ordem de serviço (Requisição) que será expedida pelo Fiscal do Contrato, onde constará a data, o horário, o veículo e o tipo de serviço a ser executado.
- 5.19. Não aceitar, tampouco realizar os serviços, se a requisição apresentada pelo condutor do veículo estiver rasurada ou com data anterior ou posterior a data da solicitação, ou ainda sem assinatura do responsável, sob pena de não recebimento pelo serviço.
- 5.20. Somente realizar os serviços solicitados por requisição, em veículos oficiais do Ministério Público (utilizados pelos Procuradores de Justiça) e os Identificados com o Adesivo do Órgão Ministerial, cujas placas e modelos constam da Relação de Veículos informada pela CONTRATANTE, estando proibido a realização com requisição deste Ministério Público, de serviços em veículos particulares, sob pena de não pagamento do serviço.
- 5.21. Sempre que o motorista condutor do veículo apresentá-lo para a prestação do serviço, o responsável pela CONTRATADA, com o condutor (motorista), deverão vistoriar o veículo, relatando na requisição todos os equipamentos, ferramentas ou objetos pessoais (ex.: macaco, chaves de roda, etc..) constantes de cada veículo no momento da entrega aos cuidados da CONTRATADA, ou seja, vistoria prévia. O mesmo procedimento deverá ser repetido quando da devolução do veículo (já realizado o serviço), respondendo a CONTRATADA por qualquer dano ou falta dos equipamentos e ferramentas atestados na vistoria prévia.
- 5.22. Em caso de falta de equipamentos e/ou ferramentas descritas na vistoria prévia, imediatamente deverá ser lançado na requisição e assinado pelo condutor e pelo responsável da CONTRATADA para posterior cobrança.
- 5.23. A CONTRATADA não poderá entregar qualquer dos veículos à pessoa não identificada pelo crachá, devendo promover a conferência do nome do condutor na Identidade Funcional e na Relação de Motoristas, esta última ser entregue pelo Órgão Ministerial quando da assinatura do contrato.
- 5.24. Os veículos entregues à CONTRATADA em nenhum momento poderão ficar estacionados fora do espaço físico, ou seja, em vias (ruas, avenidas, etc).
- 5.25. Ao término do serviço requisitado, a CONTRATADA deverá contatar com o Órgão Ministerial, seja com o Diretor Administrativo ou com o Chefe dos Serviços Gerais, informando da possibilidade de retirada do veículo.
- 5.26. Reembolsar o Ministério Público quando não for possível refazer os serviços que por ventura não tenham sido prestados com qualidade ou apresentarem defeitos (falhas), tanto na execução do serviço quanto do produto utilizado, a crédito do contratante.
- 5.27. Exercer as demais obrigações previstas neste Contrato com o MPRR, e demais disposições regulamentares.

- 5.28. A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo.
- 5.29. Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.30. Observar as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive de medicina do trabalho e de segurança, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.31. Manter instalações (lava jato) na cidade de domicílio da CONTRATANTE, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica.
- 5.32. Efluentes líquidos não poderão ser lançados, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada. O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- 5.33. Quanto às emissões atmosféricas, é proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade. A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
- 5.34. Quanto aos resíduos sólidos, os resíduos sólidos urbano comuns, não contaminado e não destinado à coleta seletiva, deverão ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
- 5.35. Quanto aos aspectos de proteção e segurança, deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas. É proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material, devendo os recipientes dos produtos de limpezas serem acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1. A prestação do serviço será iniciada em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de até 8 (oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração do Órgão, designado para esse fim.
- 6.4. Decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor da contratação deverão ser solicitadas à Procuradora Geral de Justiça, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e este Contrato.
- 7.1.2. **Definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado.

7.2. Não serão recebidos provisória ou definitivamente serviços prestados em desconformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i \times 365$ $I = 6/100 \times 365$ $I = 0,00016438$
i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

8.5. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.6. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

8.7. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.8.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

8.8.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MPRR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção de medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da lei 8.666/93.

10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.

	<p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
g) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.7. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A rescisão deste contrato pode ser:

13.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

14.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 13/07/2022, às
10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0535909** e o código CRC **4E1B11BE**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 13/2022 realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 13/07/2022, às
11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535913** e o código CRC **6339B701**.
